



1

DELIBERAÇÃO Nº 1477

29 de janeiro de 2021

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14443/2020	Santo André Comércio de Medicamentos Ltda ME	12017	Gaspar	Ausência
I-14482/2020	Marcus V. F. D'Agostini Eireli	14750	Chapecó	Restante do Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14438/2020	Serviço Social da Indústria	2836	São José	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14398/2020	FPB Kobrasol Comércio de Medicamentos Ltda	14334	São José	Restante do Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:



Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14393/2020	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	10219	Palhoça	Restante do Horário

Artigo 9º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14609/2020	Martheen Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda	16076	Balneário Camboriú	Ilegal

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14388/2020	Farmácia Collaço Ltda ME	13205	Palhoça	Restante do Horário

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.234,00 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14430/2020	Jaquelini Madalena ME	11847	Jaguaruna	Ausência

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14559/2020	Município de Treze Tílias – Pronto Atendimento Ambulatorial	13488	Treze Tílias	Sem RT



Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14496/2020	Farmácia Drogazul Ltda	14218	Brusque	Sem RT
I-14497/2020	Vita Farma Drogaria e Farmácia Ltda ME	3331	Brusque	Sem RT

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14402/2020	JH Araújo & Cia Ltda ME	9320	Camboriú	Restante do Horário

Artigo 6º – Conceder à Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen vista nos processos abaixo relacionados:

a) Processo I-14485/2020, instaurado em desfavor da empresa Farmácias São Rafael Ltda, inscrição 10271, Chapecó/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC no horário da fiscalização, terça-feira às 18:48h.

b) Processo I-14396/2020, instaurado em desfavor da empresa Z. K. Ferreira Drogarias, inscrição 15550, Balneário Gaivota /SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC no horário da fiscalização, quarta-feira às 18:50h.

Artigo 7º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14433/2020	Farmácia e Drogaria Schwingel Ltda	7954	Palhoça	Ausência

Artigo 8º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:



4

I-14560/2020	Raia Drogasil S.A.	12334	Concórdia	Ausência
I-14486/2020	Mário Kehl Farmácia Eireli ME	8663	Serra Alta	Sem RT
I-14487/2020	Raia Drogasil S.A.	12308	Joinville	Restante do Horário
I-14608/2020	Drogaria Andorinha Ltda	6954	Itapema	Sem RT
I-14610/2020	Drogaria DS Ltda – ME	13826	Balneário Camboriú	Ausência

Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC